



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042520/2026 (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 09.238.496/0001-00

Objeto: "contratação de empresa especializada em solução de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização) e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (inclusive papel), além de instalação de software necessário para operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, visando atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB."

Valor Total: R\$ 103.047,63 (cento e três mil e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)

Prazo de Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2026 e término em 02 de abril de 2027.

Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 03 de abril de 2026.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048125 (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF Nº 04.187.384/0001-54

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA FABRICANTE LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA PONTUAL DO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SUPORTE À VIDA VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI E DEMAIS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC"

Valor Total: R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 31 de março de 2026.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/ECSP.

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.858/2024-1/2025 (SIGED) PROCESSO DIGITAL: 048267/2026

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ/MF nº 11.607.429/0001-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 027/2025.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO de pacientes, acompanhante, visitantes e CLASSIFICAÇÃO DE RISCO de pacientes, para as unidades de saúde - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambas gerenciadas pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP conforme quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de 02 de abril de 2026 e término em 01 de abril de 2027.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, Lei n.8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei 14.133 de 2021

Cuiabá – MT, 18 de março de 2026.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.496 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS EM ESTACIONAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos de veículos abertos ao público no âmbito do Município de Cuiabá ficam obrigados a afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, uma placa informativa com a tabela de preços cobrados pelos seus serviços.

Art. 2º A placa informativa de que trata o Art. 1º deverá:

- I - ser instalada em local de fácil e imediata visualização, de modo que o condutor do veículo possa ler as informações antes de ingressar no estacionamento;
- II - conter caracteres com fonte de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de altura;
- III - apresentar, de forma clara, legível e precisa, as seguintes informações:
 - a) preço da primeira hora e das frações de tempo subsequentes;
 - b) período de tolerância para isenção de pagamento, quando houver;
 - c) valor da diária, do pernoite e da mensalidade, se oferecidos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos competentes, observada a seguinte graduação:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa, em caso de reincidência;
- III – multa em dobro, a cada nova reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 13 de janeiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

LEI Nº 7.495 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO "ABRAÇO À VIDA".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Apoio "Abraço à Vida", destinado à promoção da saúde mental, à valorização da vida e ao fortalecimento da rede de acolhimento psicossocial.

Art. 2º O Programa "Abraço à Vida" tem por objetivos:

- I – estimular ações contínuas de prevenção ao suicídio e de promoção da saúde mental;
- II – fomentar a escuta qualificada e o acolhimento comunitário, com respeito à diversidade e à inclusão;
- III – promover a informação sobre serviços disponíveis no SUS – Sistema Único de Saúde e na rede municipal;

IV – incentivar campanhas permanentes de valorização da vida;





V – estimular a formação continuada de profissionais e lideranças comunitárias para identificação de riscos e encaminhamento adequado;

VI – estimular a integração entre CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, UBS – Unidades Básicas de Saúde, USF – Unidades de Saúde da Família, rede escolar e assistência social;

VII – incentivar a produção e a divulgação de dados e indicadores locais sobre saúde mental, de forma agregada e com proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma articulada com a rede municipal de saúde mental e complementa:

I – a Lei Municipal nº 6.523/2020 (Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio);

II – a Lei Municipal nº 7.164/2024 (Programa Permanente em Saúde Mental para a Comunidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino);

III – a Lei Municipal nº 7.133/2024 (atendimento psicológico on-line para pais e cuidadores de PCD – Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A presente Lei não revoga as normas citadas e visa integrá-las, favorecendo identidade pública e continuidade das ações.

Art. 4º A participação de entidades públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil ocorrerá mediante cooperação voluntária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos orçamentários próprios, suplementações e outras fontes legais, sem criação de despesa obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 31 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.494 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, CONTENDO O NÚMERO DA OUVIDORIA DA SAÚDE E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde da rede municipal, contendo:

I – o número de telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

II – o endereço eletrônico (e-mail ou site) destinado ao recebimento de reclamações, sugestões, elogios ou denúncias;

III – outros meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários.

Art. 2º As placas deverão ser colocadas em local visível ao público, preferencialmente na recepção ou próximo à entrada principal, confeccionadas em tamanho e fonte legíveis, garantindo fácil leitura por todos os usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 31 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

LEI Nº 7.493 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 31 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

